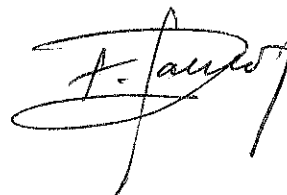


**CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE
NOSSA SENHORA DA AJUDA**
Rua do Cruzeiro nº 92
1300-011 Lisboa
Telefone: 21 362 33 60
E- mail: cspnsa@netcabo.pt



REGULAMENTO CANAL DE DENÚNCIA INTERNA

Contexto:

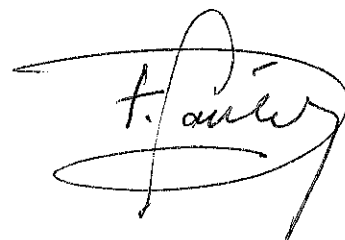
O presente regulamento visa definir as regras de implementação, no Centro Social Paroquial de Nossa Senhora da Ajuda do canal de denúncia interna, obrigação prevista na Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2019, relativa à protecção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

De acordo com o artigo 2.º desta Lei, através do canal de denúncia interna podem ser apresentadas denúncias relativas a infracções, como actos e omissões, nas seguintes áreas: contratação pública; serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; segurança e conformidade dos produtos; segurança dos transportes; protecção do ambiente; protecção contra radiações e segurança nuclear; segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; saúde pública; defesa do consumidor; protecção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

Para além destas áreas podem, ainda, ser apresentadas denúncias relativas a acto ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), ou acto ou omissão às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária, e relativa a criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.

Para além destas matérias, obrigatórias de acordo com a Lei n.º 93/2021, o canal de denúncia interna do Centro Social Paroquial de Nossa Senhora da Ajuda pode ainda ser utilizado para a apresentação de denúncias da área laboral.

**CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE
NOSSA SENHORA DA AJUDA**
Rua do Cruzeiro n.º 92
1300-011 Lisboa
Telefone: 21 362 33 60
E-mail: cspnsa@netcabo.pt



A existência do canal de denúncia interna determina a obrigação de utilização do mesmo pelos trabalhadores, prestadores de serviços e dirigentes do Centro Social Paroquial de Nossa Senhora da Ajuda, só podendo estes recorrer a canais de denúncia externa ou a divulgação pública da denúncia, nos casos excepcionais previstos nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 93/2021.

A violação destas regras pode, de acordo com o artigo 6.º deste diploma, determinar a exclusão do regime de proteção conferido ao denunciante.

1. Objeto:

O presente regulamento define e esclarece os procedimentos de denúncia interna no Centro Social Paroquial de Nossa Senhora da Ajuda, em cumprimento do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

2. Das denúncias:

2.1. As denúncias são apresentadas por escrito, através de correio eletrónico, para o endereço: denuncias@cspnsa.pt.

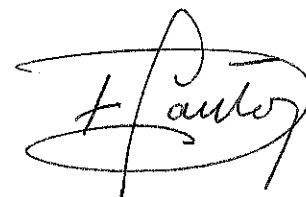
2.2. Através do canal de denúncias identificado no ponto anterior podem ser apresentadas as denúncias relativas a infrações previstas no artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro.

2.3. Sem prejuízo de não se aplicar o regime legal de proteção do denunciante, podem ainda ser apresentadas através do canal de denúncia interna denúncias no âmbito laboral.

3. Procedimentos em caso de denúncia:

3.1. O Centro Social Paroquial de Nossa Senhora da Ajuda garante que o canal de denúncia interna permite a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciante e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

**CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE
NOSSA SENHORA DA AJUDA**
Rua do Cruzeiro n.º 92
1300-011 Lisboa
Telefone: 21 362 33 60
E- mail:cspnsa@netcabo.pt



3.2. As denúncias são recebidas pelos Directores Técnicos, que deverão verificar se a denúncia se enquadra nas matérias previstas no ponto 2.2 e 2.3 e se foi efetuado por pessoa classificada como denunciante, nos termos do ponto 4.1, e, tomando todas as medidas possíveis para garantir o cumprimento do ponto 3.1, remeter a mesma para o responsável pelo seguimento da denúncia.

3.3. O seguimento das denúncias é efetuado pelo Director Técnico, a quem compete analisar as infracções em causa e as medidas a tomar, propondo, se necessário, a sua adopção à Direcção, tomando todas as medidas possíveis para garantir o cumprimento do ponto 3.1.

3.4. O Director Técnico notifica o denunciante da recepção da denúncia, no prazo de sete dias e informa-o nesse momento, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos previstos na legislação em vigor.

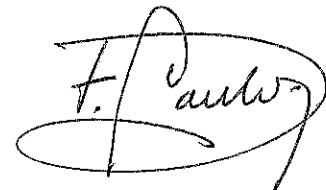
3.5. Nos termos do ponto 3.2., a Instituição inicia o seguimento da denúncia, desenvolvendo os actos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infracção, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

3.6. No prazo máximo de três meses a contar da data da recepção da denúncia, a Instituição, através do Director Técnico, comunica ao denunciante as medidas previstas ou adoptadas pela Direcção para dar seguimento à denúncia e a respectiva fundamentação.

3.7. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a Instituição lhe comunique o resultado da análise efectuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respectiva conclusão.

3.8. As denúncias que não respeitem os requisitos da Lei n.º 93/2021 e do presente regulamento, são eliminadas, salvo quando descrevam ilícitos que, pela relevância do bem jurídico afectado, recomendem acções imediatas e apuramento de responsabilidade civil, penal ou disciplinar, caso em que são encaminhadas para a Direcção; em caso de eliminação, deve a Instituição, através do Director Técnico, notificar o denunciante dando nota desta e dos respetivos fundamentos.

**CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE
NOSSA SENHORA DA AJUDA**
Rua do Cruzeiro nº 92
1300-011 Lisboa
Telefone: 21 362 33 60
E- mail:cspnsa@netcabo.pt



4. Dos denunciantes:

4.1. Podem apresentar denúncias através do canal identificado no ponto 2.1, com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua actividade profissional:

- a) Os trabalhadores;
- b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que actuem sob a sua supervisão e direcção;
- c) As pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão da Instituição;
- d) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

4.2. O elenco previsto no ponto anterior inclui as pessoas cuja relação com a Instituição já cessou ou não se tenha sequer iniciado, desde que a informação que fundamenta a denúncia tenha sido obtida: i) no contexto de relação profissional; ii) durante o processo de recrutamento entretanto terminado, independentemente de ter dado origem a um efectivo vínculo; ou iii) durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

5. Confidencialidade:

5.1. A identidade do denunciante, bem como as informações que, directa ou indirectamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber e dar seguimento a denúncias, identificadas no ponto 3.2.

5.2. A obrigação de confidencialidade referida no número anterior estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua recepção e tratamento.

5.3. A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

5.4. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e salvo quando a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa.

**CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE
NOSSA SENHORA DA AJUDA**
Rua do Cruzeiro nº 92
1300-011 Lisboa
Telefone: 21 362 33 60
E- mail:cspnsa@netcabo.pt

5.5. De modo a assegurar a confidencialidade das denúncias e da identidade do denunciante e de terceiros referidos na denúncia, o acesso à caixa de correio referida no ponto 2.1 deste regulamento é limitado às pessoas designadas pela Direcção.

6. Protecção de Dados Pessoais:

6.1. O tratamento de dados pessoais ao abrigo do presente regulamento observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679.

6.2. O Centro Social Paroquial de Nossa Senhora da Ajuda, através dos responsáveis pela recepção e tratamento das denúncias, procede ao imediato apagamento dos dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia.

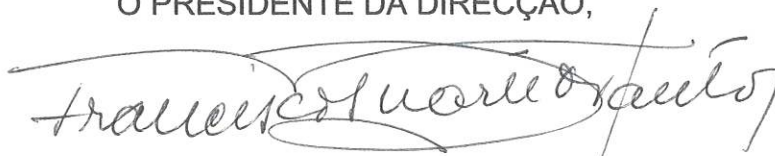
6.3. O Centro Social Paroquial de Nossa Senhora da Ajuda mantém um registo das denúncias recebidas e conserva-as, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

6.4. Os pedidos de alteração, rectificação ou eliminação dos dados pessoais recolhidos através do canal de denúncia interna devem ser efectuados, pelo titular dos dados pessoais, para o endereço protecaodados@cspnsa.pt.

7. Este “Regulamento Canal de Denúncia Interna” foi aprovado pela Direcção do Centro Social Paroquial de Nossa Senhora da Ajuda, em reunião ordinária, realizada em 06 de Outubro de 2022.

Centro Social Paroquial de Nossa Senhora da Ajuda, em Lisboa, aos 06 de Outubro de 2022

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO,



Pe. Francisco Duarte dos Santos